ABARCELOS MUNICÍPIO

# CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025 MEDIDA DE APOIO I



### MUNICÍPIO DE BARCELOS AFONSO TIAGO FALÇÃO SILVA



#### Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>AFONSO TIAGO FALCÃO SILVA</u>, menor, pessoa singular com o NIF , residente no concelho de , neste ato representado pelo seu representante legal, **HÉLIO RICARDO RODRIGUES**SILVA, pessoa singular com o NIF , residente no concelho de doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ciclismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano civil 2025, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 1080,00€ (mil e oitenta euros).

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.



#### CLÁUSULA SEXTA

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais:
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA NONA

#### (Entidades associadas)

A ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz , nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2026, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 12 de SETEMBRO de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel'O Afonso Tiago Falcão Silva

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

/Hélio Ricardo Rodrigues Silva/

Representante legal



# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



2025 2024

#### **MEDIDA DE APOIO**

Apoio à participação em competições/provas de caráter regular

#### **MODALIDADE**

ciclismo

#### MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

#### Afonso Tiago Falcão Silva

(ATLETA)



#### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### 1.1. – Descrição e justificação do pedido

Camppeläonasiionakldes500m20233.Camppeläonasiionakldesiidtoorosss20233.Tia eadte Prortugal deepista soratuth20233.Campeläonasiionakldeesstrada 20224Tia eadte prortugal dee ciidtoorosss20235.Campeläonasiionakldeesstrada 2025.	
1.2 Modalidade de prática essencialmente individual	
☐ Modalidade desportiva motorizada.	
■ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.	
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
☐ Não aplicável.	
1.3 Plano de Atividades:	
	ítulc
não profissional, no escalão de cadete Ano Civil , nas segui	intes
competições/Frederado	

N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	10/08/2024 -	11/08/2024	Camppecoradorraciónad ldecestrada	FFFCC
2	20/10/2024	08/12/2024	Tagade Portugal de didoross	FFRC
3			Campeonatonacional decriptoress	FRC
4	11/01/2025	12/01/2025		
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				



MACLUS	MUNICÍPIO
Largo do Mun	icínio

14 15	
15	
16	
17	
18	
20	
1.4 Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido: (Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).  (Campadãonantimas 15600m;jjuvenii 20223 (Campadãonantimas lotituocossejijuvenii 20223 Vénteeturota Tiaça die portugal 15000m;jjuvenii 20223 (Campadão estraida atastita 20,240/éta 2023 (Venteedio Portugale, Padiales 20,250/ean 2025).	onacional
1.5 Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últ	imos três
anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.	
Sim. ○ Não.	
1.6 Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda E	Barcelos)
■ Sim.	
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.	
Fomentar a modalidade de coidismo	
Promover o Município de Barcelos.	
☐ Outros. Descreva.	
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DE	FININDO
A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICA	
RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).	
● Não aplicável、 ○ Outro. Descreva:	



	MENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE	i <b>OS HOUVER.</b> a sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
	a sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
Não aplicável.	
Outro. Descreva.	
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2025 - Ano Civil 01/01/2025 a 31/12/2025 outro:
5 FRAZO DE EXECUÇÃO.	2025 - Ano Civil 01/01/2025 a 31/12/2025 2024 Ano Civil 01/01/2024 a 31/12/2024
6 - DESTINO DOS RENS	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
	ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável.  Outro de	escreva:
PARTE II - AUTONOMIA DO 7 – AUTONOMIA:	REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS
7.1 Técnica/Humana:	
Número do pessoal técnico	diretamente envolvido.
Descreva:	4
7.2 MATERIAL:	
7.2.1 Local Treinos: bbiointeta	per rollys
7.2.2 Número Horas/Treinos/	Somana
7.2.2 Numero Horas/ Hemos/	18
7.2.3 Equipamento indispens	ável, para além de vestuário próprio: O Não Sim. Descreva:
Esquipaaneentosedeeciolisenooeeld	क्रिकेटिक
7.2.4 Patrocínios: Tinance	iros. 🔲 Materiais/Logísticos. 🔲 Não aplicável.



# 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

#### 8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Quotises et quitises	480
Perparaçõe shirideta	600
Sapatilhas	5 <b>0</b> 0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	0

#### 8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	0



 	CONCL	~ ~ -

PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
Não.
○ Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Roriz, <u>31</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <mark>25</mark>
O REQUERENTE  /Assinatura/

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.





## PROPOSTA N.º 30. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Afonso Tiago Falcão Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º6517/2025].
- 2 António Ilídio da Silva Brandão Pimenta Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31263/2025].
- 3 António Maria da Silva Santos Pires Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31268/2025].
- 4 António Simão Silva Mendes Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º32970/2025].
- 5 Artur Leal Lemos Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4079067/2024].
- 6 Catarina Ribeiro Coelho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º2081/2025].
- 7 Jorge Rodrigues Maceda Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31249/2025].
- 8 José Manuel Machado da Costa Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31260/2025].
- 9 Leonor Campos Figueiredo Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4079465/2024].
- 10 Manuel António Gomes Carvalho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º/2025].



- 11 Margarida Azevedo Figueiras Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular e Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade Dança Desportiva, [Registos n.º32652/2025 e nº6474/2025].
- 12 Ricardo Jorge Sousa Santos Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31254/2025].
- 13 Sérgio Francisco Martins Loureiro Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Todo-o-Terreno Moto 4. [Registo n.º7323/2025].
- 14 Simão Sá Miranda Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol.[Registo n.º4078881/2024].
- 15 Tiago Filipe Rodrigues da Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Lutas Amadoras. [Registo n.º7218/2025].
- 16 Tiago Lucas Alves Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Taekwondo. [Registo n.º4079834/2024].

Barcelos, 03 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Michael Longo
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, for unanimidade, aprovar.